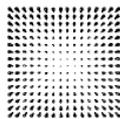


IGF-EG 03526 280814



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Avenida da Liberdade
3701-956 S. João da Madeira

www.cm-sjm.pt
geral@cm-sjm.pt

Município de S. João da Madeira
Pessoa Colectiva nº 506 538 575

tel: 256 200 200
fax: 256 200 296

Exmº. Senhor
Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA

sua referência: Proc. nº
2012/187/B1/1245

nossa referência:

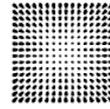
03526 280814

assunto: **Projeto de relatório-Auditoria ao Município de S. João da Madeira-Controlo da Contratação Pública**

Tendo em conta o pedido de dilação do prazo, por mais dez dias, para o exercício do direito de contraditório sobre o projeto de relatório acima em assunto, sou a enviar os esclarecimentos proferidos pelos serviços competentes do Município.

Aproveito para apresentar a V.Exª os meus melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da Câmara,



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Projeto de relatório de auditoria
IGF-Proc. N.º2012/187/B1/1245

IGF – Inspeção-Geral de Finanças

Auditoria ao Município de S. João da Madeira-Controlo da contratação pública

Em cumprimento do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 05-08-2014, relativamente às formulações e às conclusões vertidas no projeto de relatório da auditoria acima em destaque, vem a Divisão de Finanças e Património (DFP) pronunciar-se sobre as mesmas.

O teor das conclusões e recomendações formuladas pela IGF, em matéria de “Aquisição de Bens e Serviços”, são objeto dos esclarecimentos abaixo produzidos, em função dos itens do relatório em apreço.

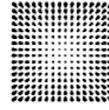
Como nota prévia, evocam-se alguns dos pontos positivos mencionados no projeto de relatório da IGF:

- *Nos processos de compras públicas implementados pelo MSJM realçam-se os seguintes aspetos:*
 - *O processo de compras públicas está centralizado na DFP, de harmonia com as competências previstas para essa unidade orgânica no RSMSJM, estando-lhe ainda atribuídas competências ao nível da gestão de “stocks” e da promoção, organização e atualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis do MSJM, o que permite uma gestão mais eficiente das compras públicas e um melhor controlo da legalidade dos respetivos procedimentos.*
 - *A autarquia tem demonstrado preocupações notórias na obtenção de poupanças nas aquisições de bens e serviços e no cumprimento das normas legais e de boa gestão, designadamente, através da centralização da função compras na DFP, da consulta, em regra, de vários fornecedores/prestadores e da existência de várias normas e procedimentos internos-traduzidos em “check-list”, despachos, notas internas-que complementam a norma de controlo interno e que visam a uniformização de procedimentos e orientação dos serviços.*
 - *Das verificações realizadas concluímos que a CMSJM se preocupa com a melhoria do processo de compras, realçando-se, positivamente, entre outros aspetos, a centralização da decisão para a realização das despesas com aquisições de bens e serviços com reflexos na gestão de “stocks”, na redução dos custos e na simplificação do processo de compras.*
 - *No contexto da promoção da concorrência, é referido que nos processos de compras públicas analisados, a autarquia adotou o procedimento pré-contratual adequado ao valor do contrato, tendo em conta a estimativa da despesa prevista ou o valor do contrato a celebrar, sendo que em situações pontuais em que se recorreu ao ajuste direto por critérios materiais, em contratos de valor superior ao máximo estipulado para o recurso ao ajuste direto, se encontravam legalmente sustentadas, pelo que, nesse aspeto, foi assegurada a concorrência mínima exigida por lei.*
 - *No âmbito dos ajustes diretos, de regime normal, tem sido uma preocupação da autarquia consultar o maior número de potenciais fornecedores.*

Auditoria à contratação pública

Divisão de Finanças e Património

Página 1 de 4



- No âmbito do cumprimento da legalidade e, em particular, na aplicação da LOE, relativa a reduções remuneratória e exigência de parecer prévio vinculativo, *constatou-se haver preocupação e rigor na aplicação dessas normas, quer quanto à obtenção de pareceres prévios, quer quanto à aferição e aplicação das adequadas reduções remuneratórias.*

Aquisições de bens e serviços

Processo de Compras Públicas

2.2.4. e 2.2.5.3.

R: No exato cumprimento das normas legais aplicáveis, i.e., nos procedimentos pré-contratuais de concurso público de aquisições de bens e serviços, o Município serve-se da plataforma eletrónica de contratação pública. No que se refere aos ajustes diretos, a autarquia promove os procedimentos através de meios de transmissão eletrónica de dados.

É nosso entendimento que o alargamento da utilização da plataforma aos ajustes diretos, não é o mais recomendado se se tiver em consideração algumas especificidades do Município, designadamente, no que concerne à reduzida área geográfica do concelho. Porquanto os fornecedores/prestadores locais ou das proximidades, na grande generalidade, não oneram os preços praticados com custos de deslocação/transporte, possibilitando ao MSJM beneficiar de preços mais competitivos. Outrossim, não se verifica a ocorrência de alguns riscos em termos de garantia da qualidade e do fornecimento atempado dos bens ou serviços.

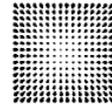
Por outro lado, conforme é exposto pela IGG, no âmbito dos ajustes diretos, de regime normal, a autarquia tem o cuidado de consultar o maior número de potenciais fornecedores, de que resulta maior margem de economia e eficiência nas compras públicas.

2.2.4

R: Os processos de gestão de "stoks" e das compras públicas estão centralizados na Divisão de Finanças Património/Aprovisionamento, a quem compete desencadear todos procedimentos atinentes à realização da despesa.

Os procedimentos para formação de contrato de aquisições, no regime simplificado, representam um universo de pequenos fornecimentos de bens e serviços, de natureza corrente, dispensados das formalidades gerais previstas no CCP. No entanto, estes procedimentos são, invariavelmente, precedidos de consulta a diversos concorrentes, constituindo-se um arquivo próprio dos respetivos orçamentos, relevante para a comparabilidade de preços sobre aquisições anteriores.

A articulação dos "software" aprovisionamento/contabilidade é realizada pelas aplicações SIGMA-Sistema Integrado de Gestão Municipal, que garante o controlo da legalidade dos processos aquisitivos, de forma eficiente e eficaz. A título exemplificativo, estas aplicações disponibilizam relatórios de verificação e de alertas no decurso dos procedimentos de aquisição.



2.2.5.1.

R: O Município de S. João da Madeira, como entidade compradora, aderiu ao Sistema Nacional de Compras Públicas, no pressuposto de obter vantagens técnicas e financeiras, designadamente na agilização de procedimentos, na garantia da qualificação e habilitação dos fornecedores e na obtenção de poupanças significativas. Sempre que se verificam aqueles pressupostos, o Município recorre à pesquisa dos bens e serviços existentes no Catálogo de Compras Públicas (CNCP), gerido pela Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP). A título de exemplo, no ano de 2013, a autarquia recorreu à figura de Acordo-Quadro, prevista no artigo 251º do CCP, para contratar serviços de vigilância e segurança.

È, também, de assinalar que, na sequência da decisão de adquirir determinados bens e serviços, o Município encontra no CNCP preços agravados comparativamente aos preços negociados com os fornecedores habituais.

2.2.5.4.

R: No que concerne aos prazos de pagamento, estabelecidos no regime jurídico da contratação pública-artigo 299º CCP e alterações introduzidas pela Lei 3/2010, de 27 de abril, o Município fomentou sempre o seu cumprimento, pese embora, em situações concretas de compras públicas, maioritariamente enquadradas em programas do quadro comunitário de apoio, os pagamentos ficarem condicionados ao respetivo financiamento.

Legalidade nas Compras Públicas

2.2.6

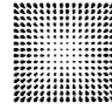
R: Conforme é aludido no projeto de relatório da IGF, regra geral, o Município respeitou as normas legais em matéria de contratação de aquisição de bens e serviços, designadamente ao nível dos procedimentos pré-contratuais, denotando preocupação no cumprimento dos normativos legais aplicáveis.

Os aspetos menos conformes, apontados no projeto de relatório, prendem-se com formalidades pontuais relacionadas com organização dos processos administrativos. Neste sentido, a autarquia promoverá a implementação das melhorias recomendadas.

Pese embora não estar evidenciada, nos processos de procedimento de ajuste direto, a verificação do cumprimento do disposto no artigo 113º, nº2 enº5 do CCP, o Município dispõe de um sistema informático que faculta ao utilizador informação prévia ao início do procedimento de ajuste direto, dos valores acumulados, de contratos realizados pelo Município, com a mesma contraparte. No entanto, a recomendação da auditoria sobre esta matéria será objeto de implementação.

No âmbito das reduções remuneratórias e pareceres prévios vinculativos do órgão executivo nas aquisições de serviços, determinadas pela LOE 2011 e LOE 2012, a IGF constatou que, por parte do Município, houve preocupação e rigor na aplicação dessas normas.

As dúvidas suscitadas sobre o verdadeiro sentido e alcance jurídico do artigo 22º da LOE 2011 pairaram na administração pública em geral e no MSJM culminaram com o entendimento da Divisão Jurídica da autarquia, na



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Projeto de relatório de auditoria
IGF-Proc. N.º2012/187/B1/1245

sequência de parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, de que o legislador pretendeu incluir naquele normativo todas as aquisições de serviços. Nesta conformidade, os serviços municipais competentes promoveram a intervenção do órgão executivo para regularizar as omissões ocorridas nos processos aquisição de serviços realizados após a entrada em vigor da LOE 2011 até agosto do mesmo ano.

Prazo médio de pagamento

2.2.7

R: No que refere ao Prazo Médio de Pagamento (PMP), de acordo com os dados reportados pela autarquia no SIIAL-Sistema Integrado de Informação da Administração Local, nos anos de 2010-2011-2012 evidenciou-se uma evolução positiva, i.e., 98, 78 e 49 dias, embora no ano de 2013 se tenha verificado um aumento, fixando-se em 75 dias.

Sistema de controlo interno

2.3

R:-A permanente promoção de melhorias, a adequação de procedimentos e a aprovação de novas normas continuará a ser timbre desta autarquia. Nesse propósito, procuraremos implementar a correção das situações identificadas como frágeis no relato da auditoria, de forma que os processos de aquisição de bens e serviços obtenham maior fiabilidade, transparência e integridade.

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

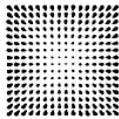
2.4.

R: O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de S. João da Madeira, identifica a área da contratação pública como prioritária, pela necessidade de promover as medidas adequadas aos riscos que comporta.

No âmbito dos procedimentos pré-contratuais e da celebração dos contratos foram implementadas as medidas aprovadas no PGRCIC, apesar de não estarem evidenciados, em alguns casos, os resultados previstos com a sua aplicação.

Tendo em consideração o relatório da IGF, no que respeita ao acompanhamento e avaliações regulares do desempenho do contratante, quanto aos níveis de qualidade estabelecidos no contrato, é intenção da autarquia fomentar a elaboração de relatórios que comprovem a aferição dos mesmos.

 O Chefe de Divisão de Finanças e Património



S. João da Madeira
Câmara Municipal

DE: DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

PARA: EXM. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: "CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL DA AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA
MADEIRA – CONTROLO DAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS"

INF. 0422014

Tendo presente o Projecto de Relatório da Inspeção – Geral de Finanças, referente à Auditoria ao Município de S. João da Madeira a que se refere o Proc. n.º 2012/187/B1/1245, datado de Julho de 2014, cumpre-me informar V. Exa., do seguinte:

A auditoria incidiu no que concerne ao DOM sobre as adjudicações de empreitadas de obras públicas da Câmara Municipal, promovidas através do Departamento de Obras Municipais (DOM), no período de Jan/2010 ao 1.º semestre de 2012.

Para o efeito, foram seleccionadas pelos Senhores Auditores, num conjunto de 61 processos 5 concursos públicos e 8 ajustes directos, no valor de € 8.514.735,06 representando 84,51% do total adjudicado na importância de € 10.075.806,09.

No ponto 3 do citado relatório são apresentadas as conclusões e recomendações sendo que as questões 3.1.1 ao ponto 3.2.5 se reportam ao DOM, e que merecem a seguinte apreciação:

Pontos 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6., 3.1.7., 3.1.8., 3.1.9., 3.1.10. (Nada a recomendar)

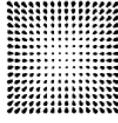
Ponto 3.1.11, é referido que nos 5 procedimentos de concurso público analisados, a avaliação global da atuação dos serviços do DOM do MSJM é positiva.

Ponto 3.1.12, É feita a recomendação de que seja acautelada a aprovação de todos os projetos das diferentes especialidades de forma a evitar eventuais alterações aos trabalhos em fase de execução de obra que possam originar agravamento de custos.

Por norma, o DOM, previamente ao lançamento do procedimento envia a todas as entidades os projetos para que emitam os respetivos pareceres.

Nos casos em que não ocorreu a aprovação prévia dos projetos de especialidade, o Município estava a pôr em risco candidaturas a potenciais financiamentos comunitários.

1-1-1



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Ponto 3.1.13, é recomendado a monitorização dos processos de empreitada no sentido de ser assegurado o cumprimento das obrigações contratuais, instituindo procedimentos com vista a acionar os mecanismos par aplicação de multas contratuais por violação do prazo contratual.

Neste sentido serão implementadas medidas para prevenção de desvios na execução das empreitadas e sempre que os atrasos no cumprimento do prazo contratual seja violado por fatos imputáveis ao adjudicatário os serviços do DOM, irão sugerir ao Executivo a aplicação das multas contratualmente previstas.

Ponto 3.1.14 Empreitada "Ampliação da Zona Industrial das Travessas".

Considerando que o Município não era detentor de todas as parcelas de terreno, na data de início dos trabalhos foram elaboradas 3 autos de consignação parcial, e um auto de consignação total dando assim cumprimento aos artigos 358º e 359º do CCP.

Ponto 3.1.15 Situações de recurso a subempreiteiros".

Aquando da adjudicação das empreitadas e sempre que nos procedimentos em que para além da subcategoria da categoria correspondente ao valor global da proposta, são exigidas outras subcategorias em que o adjudicatário recorra a subcontratação o mesmo deverá ser detentor dos alvarás ou registo da titularidade de subcontratados, acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

Uma vez assinado o contrato de subcontratação entre as duas parte o mesmo deve ser remetido ao DOM que por sua vez dá conhecimento ao ACT.

Ponto 3.1.16 Fiscalização de obras municipais".

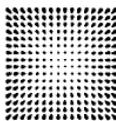
De um modo geral a fiscalização e acompanhamento das empreitadas está acometida aos serviços do DOM, no entanto quando se trata de obras de montantes elevados o Município recorre a serviços externos.

Todas as obras possuem livro de obra onde é registada a sua execução física.

Ponto 3.1.19 Prazo de pagamento".

Nas respetivas faturas que acompanham os autos de medição que são enviados ao DFP, são mencionados os prazos limites de pagamento, em consonância com o estabelecido nos cadernos de encargos das respetivas empreitadas. Sendo certo que uma grande parte das empreitadas realizadas por

1.2



S. João da Madeira
Câmara Municipal

concurso público, são financiadas por programas comunitários, o que por vezes condiciona o cumprimento do prazo de pagamento estabelecido contratualmente.

Ponto 3.1.20 Empreitadas adjudicadas por ajuste direto".

O DOM, dispõe de ficheiro em formato xls, onde consta todas as empreitadas adjudicadas por empreiteiro, garantindo deste modo a aferição pelos serviços do cumprimento do disposto no artº 113º, nºs 2 e 5 do CCP.

Ponto 3.1.26 Custos das obras públicas".

O DOM dispõe de um base dados com preços unitários abrangendo todas as especialidades o que lhe permite determinar o preço base dos procedimentos, sendo que as variações que se verificam ente o preço base e o valor adjudicado são aceitáveis.

Dispõe ainda de uma base de dados com preços médios unitários de referência por tipo de obras.

Ponto 3.1.28 Segundo o relatório relativamente a 10 (9 edifícios e 1 de urbanização) obras analisadas, constata-se que os respetivos custos unitários se enquadram ou aproximam dos custos de referência do DOM e do histórico de custos unitários de 2007/2009, por força da sua especial singularidade e complexidade técnica. (Nada a recomendar).

Em conclusão, das recomendações feitas é possível introduzir melhorias ao nível administrativo que vão permitir ao Departamento de Obras Municipais melhorar e aperfeiçoar os seus serviços dentro do Município.

S. João da Madeira, 27 de Agosto de 2014

O Director de Departamento